Decreto-Lei nº 230/2009 de 14 de Setembro

Artigo 5° - Simplificação de procedimentos

- 1-Os despachos de equiparação a bolseiro de docentes, investigadores e outros trabalhadores das instituições de ensino superior públicas não carecem de publicação no Diário da República.
- 2- Os despachos de equiparação a bolseiro de duração superior a seis meses estão sujeitos a publicação no sítio da internet da instituição de ensino superior.